

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2026** – Altera Lei Municipal nº 3.860, de 9 de outubro de 2025, a qual autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo

**Data da Apresentação:** 12/02/2026

**Parecer jurídico:** favorável (Parecer Jurídico nº 030/2026)

**Relator:** Frederico Henrique Cota Alves

### **Relatório:**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 3.860/2025, a qual autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS Vertentes.

A proposta tem por objetivo promover adequação na redação do artigo 5º da referida lei, visando conferir maior flexibilidade e segurança jurídica à execução orçamentária e financeira dos compromissos assumidos pelo Município junto ao consórcio.

É o relatório.

### **Fundamentação:**

Na qualidade de relator, verifico que o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais.

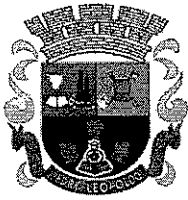
A matéria é de iniciativa do Poder Executivo, uma vez que trata de organização orçamentária e administrativa, estando, portanto, dentro de sua competência.

Ressalto que a proposta não cria novas despesas nem aumenta os gastos públicos, tratando-se apenas de ajuste técnico na forma de execução orçamentária, o que garante maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o projeto mantém o controle legislativo, respeitando os limites orçamentários aprovados pela Câmara Municipal, e assegura que os recursos destinados ao consórcio sejam alocados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promovendo maior organização e transparência.

A proposição também está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a legislação que regulamenta os consórcios públicos.

Dessa forma, não há impedimentos jurídicos para a tramitação da matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, Cidadania e Transparência!**

**Voto do Relator**

Diante do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

  
**Frederico Henrique Cota Alves**  
**Vereador Fred Piau**  
**Relator**

*Recebido CIR  
25/03/2026 - 8:03  
S. Piau*